

PUBLICAÇÕES

D.O. 244 de 26/12/01

Seção 1 Pág. 15

B.S. N.º 48 de 26/11/01

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/P/N.º 03 , de 14 de NOVEMBRO de 2001.

Aprova modelo e normatiza o uso do selo Recadastramento INCRA – 2001, instituído pela Portaria/INCRA/P/N.º 596, de 05 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições previstas no art. 18, incisos II e VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto N.º 3.509, de 14 de junho de 2000, e no art. 22, incisos II e VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/N.º 224, de 28 de setembro de 2001, e com fundamento no art. 2.º, inciso II, alínea “a”, da Instrução Normativa N.º 44, de 14 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o modelo de selo Recadastramento INCRA – 2001, cujo logotipo padrão encontra-se anexo a esta Instrução.

Art. 2.º - O selo de que trata a Portaria/INCRA/P/N.º 596, de 05 de julho de 2001, será afixado no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR acompanhado de carimbo, contendo a data e a assinatura do Titular da Superintendência Regional do INCRA à qual o imóvel esteja circunscrito.

Parágrafo Único – O selo de que trata esta Instrução Normativa não será afixado no CCIR de imóvel rural cuja forma de detenção seja posse.

Art. 3.º - O CCIR emitido com o selo Recadastramento INCRA – 2001 terá validade até a próxima emissão, desde que não ocorra nenhuma alteração no domínio ou na área do imóvel objeto da certificação cadastral, em decorrência de desmembramento ou remembramento.

§ 1.º - A emissão da segunda via do CCIR dos imóveis que receberam o selo Recadastramento INCRA – 2001, está condicionada a confirmação dos dados de certificação cadastral, contidos no processo administrativo de fiscalização e apresentação da certidão imobiliária atualizada do imóvel pelo proprietário ou seu representante legal, que deverá ser apensada ao processo já formalizado.

§ 2.º - Por ocasião da próxima emissão do CCIR os proprietários de imóveis alcançados pelo recadastramento e que tenham sido objeto de certificação cadastral, deverão apresentar certidão imobiliária atualizada para revalidação do selo, sendo tal certidão apensada ao processo já existente.

Art. 4.º - A área anexada a imóvel rural que já tenha sido objeto de certificação cadastral, quando for oriunda de imóvel não abrangido pelo recadastramento de que trata a Portaria/INCRA/P/N.º 596/2001, deverá ser objeto de processo administrativo de fiscalização cadastral, nos termos do artigo 2º da referida portaria.



Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a área anexada for originária de imóvel rural alcançado pelos efeitos da Portaria/INCRA/P/N.º 558, de 15 de dezembro de 1999, tenha sido analisada a regularidade e legitimidade de seu domínio. Neste caso, o imóvel cuja área tenha sido lembrada não será submetido a novo processo administrativo de fiscalização cadastral, devendo neste caso ser atualizado seu cadastro para emissão de novo CCIR com o respectivo selo afixado.

Art. 5.º - O selo Recadastramento INCRA – 2001 poderá ser requerido pelos proprietários de imóveis rurais não abrangidos pela operação cadastral, de que trata a Portaria INCRA/P/N.º 596/2001, estando seu deferimento sujeito às mesmas condições impostas aos que foram alcançados por esse recadastramento.

Art. 6.º - Determinar à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário a resolução dos casos omissos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 7.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


SEBASTIÃO AZEVEDO
Presidente



32
BPR

ANEXO
LOGOTIPO DO SELO



PUBLICAÇÕES	
D.O. _____	de ____ / ____ / ____
Seção _____	Pág. _____
B.S. N.º <u>48</u>	de <u>26/11/01</u>

RESOLUÇÃO/CD/N.º 38 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições previstas no art. 10, incisos IV, alínea “g”, e XII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/ MDA /N.º 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria MDA/N.º 224, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista a decisão adotada em sua 513ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2001;

Considerando a imperiosa necessidade de manter atualizados os dados cadastrais existentes no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;

Considerando que cabe ao INCRA indicar que o imóvel rural foi objeto da Certificação Cadastral mediante aplicação do selo “Recadastramento INCRA 2001”, conforme disposto no art. 4º, parágrafos 1º e 2º, da Portaria/INCRA/P/Nº 596, de 5 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Nº 03 /2001, que aprova o modelo e normatiza o uso do selo “Recadastramento INCRA 2001”, a ser afixado no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


SEBASTIÃO AZEVEDO

